

PORTARIA DE DIÁRIA 278/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992; Orientação Normativa 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019. O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: CONCEDER: 4½ (quatro e meia) DIÁRIA A/O BENEFICIÁRIO: Nelson Antônio de Sousa CARGO: Vigia MATRÍCULA: 14125/1 ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Ananindeua e São Caetano de Odivelas/PA PERÍODO: 01 a 05/04/2024 OBJETIVO: Conduzir técnicos que irão fiscalizar os contratos com a prefeitura de Ananindeua, convênio 02/2022 para implantação de 12 (doze) UD's de aviários para 36 famílias do projeto de assentamento agroextrativista PAE Ilha João Pilatos (03 de Comunidades Igarapé Grande, Nova Esperança e João Pilatos), e o contrato com a prefeitura de São Caetano de Odivelas/PA, convênio 81/2022, para a implementação e desenvolvimento da apicultura com auxílio à adoção de práticas sustentáveis de criação e manejo de abelha para a produção de mel no município de São Caetano de Odivelas/PA. ORDENADOR: Márcio Trindade Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIA 283/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992; Orientação Normativa 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019. O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: CONCEDER: 3½ (três e meia) DIÁRIA A/O BENEFICIÁRIO: Márcia de Pádua Bastos Tagore CARGO/FUNÇÃO: Engenheira Agrônoma. MATRÍCULA: 3179729/1 ORIGEM: Belém /PA DESTINO: Abetetuba, Igarapé Miiri e Cametá/PA PERÍODO: 25 a 28/03/2024 OBJETIVO: Reunião com os produtores da Marca Coletiva do Cacau do Baixo Tocantins em conjunto com os parceiros institucionais dos municípios e do Estado. Em conformidade com o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cacaicultura do Pará ORDENADOR: Márcio Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIA 284/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992; Orientação Normativa 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019. O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: CONCEDER: 3½ (três e meia) DIÁRIA A/O BENEFICIÁRIO: Sidney Barros Miranda CARGO: Coordenador MATRÍCULA: 5972462/1 ORIGEM: Soure/PA DESTINO: Belém e Muaná/PA PERÍODO: 25 a 28/03/2024 OBJETIVO: Visita às associações, aos agricultores e famílias com objetivo de reconhecer produção para posterior fornecimento de sementes e insumos .ORDENADOR: Márcio Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 1052615**OUTRAS MATÉRIAS****Termo de Fomento nº 008/2024 - SEDAP**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Organização da Sociedade Civil: Associação Amigos do Verde De Belém – AVEBE, inscrita no CNPJ nº 05.021.880/0001-04.

Endereço: Rua 8 de Maio, Passagem Armando Mendonça Alameda C, Casa 101, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.811-130, Belém/PA.

Objeto: Fomento a produção através de fornecimento de equipamentos agropecuários e pesqueiros, que venha a melhorar os sistemas de produção. Data de assinatura: 18/03/2024.

Vigência: 01/04/2024 a 31/07/2025.

Valor Total da Parceria: R\$ 2.210.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Dez Mil Reais).

Valor da Contrapartida Não Pecuniária: R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2277, Natureza de Despesa: 335041, Funcional Programática: 20.608.1528.2277 e Fonte de Recursos 01.500.0000.01.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1052511

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Moju, abrangendo uma área de 9.230,8022 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2024/146037.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 9.230,8022 ha (Nove mil duzentos e trinta hectares, oitenta ares e vinte e dois centiares), inserida no Município de Moju denominada GLEBA MURALHA, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.688.568,25m e E = 713.687,02m; deste, segue confrontando com o Limite o Imóvel Rural Fazenda Mojuana (Matricula: 10.267-Folha 067-Livro 2/AAV), com a seguinte distância 297,49 m e azimute plano 90°24'52" até o marco M-002, de coordenada N = 9.688.566,10m e E = 713.984,50m; 208,50 m e azimute plano 90°24'53" até o marco M-003, de coordenada N = 9.688.564,59m e E = 714.193,00m; 510,55 m e azimute plano 90°40'27" até o marco M-004, de coordenada N = 9.688.558,59m e E = 714.703,51m; 461,84 m e azimute plano 90°45'43" até o marco M-005, de coordenada N = 9.688.552,45m e E = 715.165,31m; 262,27 m e azimute plano 90°28'40" até o marco M-006, de coordenada N = 9.688.550,26m e E = 715.427,57m; 2.014,56 m e azimute plano 90°49'15" até o marco M-007, de coordenada N = 9.688.521,39m e E = 717.441,93m; 981,73 m e azimute plano 90°25'48" até o marco M-008, de coordenada N = 9.688.514,03m e E = 718.423,62m; 921,66 m e azimute plano 1°30'33" até o marco M-009, de coordenada N = 9.689.435,37m e E = 718.447,90m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Apeí, com a seguinte distância 4.473,84 m e azimute plano 89°13'10" até o marco M-010, de coordenada N = 9.689.496,32m e E = 722.921,32m; 209,04 m e azimute plano 89°13'13" até o marco M-011, de coordenada N = 9.689.499,16m e E = 723.130,35m; 475,56 m e azimute plano 89°13'14" até o marco M-012, de coordenada N = 9.689.505,63m e E = 723.605,87m; deste, segue pelo Limite Municipal (IBGE consolidado ITERPA) entre Moju e Tailândia, com a seguinte distância 0,08 m e azimute plano 334°15'36" até o marco M-013, de coordenada N = 9.689.505,70m e E = 723.605,83m; 314,14 m e azimute plano 140°13'10" até o marco M-014, de coordenada N = 9.689.264,29m e E = 723.806,83m; 260,91 m e azimute plano 116°03'35" até o marco M-015, de coordenada N = 9.689.149,67m e E = 724.041,22m; 106,87 m e azimute plano 116°03'35" até o marco M-016, de coordenada N = 9.689.102,72m e E = 724.137,22m; 420,78 m e azimute plano 93°06'43" até o marco M-017, de coordenada N = 9.689.079,88m e E = 724.557,38m; 263,93 m e azimute plano 102°53'22" até o marco M-018, de coordenada N = 9.689.021,00m e E = 724.814,66m; 147,77 m e azimute plano 102°53'22" até o marco M-019, de coordenada N = 9.688.988,04m e E = 724.958,71m; 217,73 m e azimute plano 148°47'49" até o marco M-020, de coordenada N = 9.688.801,80m e E = 725.071,51m; 111,81 m e azimute plano 149°22'07" até o marco M-021, de coordenada N = 9.688.705,60m e E = 725.128,48m; 94,64 m e azimute plano 165°13'14" até o marco M-022, de coordenada N = 9.688.614,09m e E = 725.152,62m; 56,21 m e azimute plano 165°14'44" até o marco M-023, de coordenada N = 9.688.559,74m e E = 725.166,93m; 233,08 m e azimute plano 165°14'43" até o marco M-024, de coordenada N = 9.688.334,34m e E = 725.226,29m; 51,94 m e azimute plano 188°43'37" até o marco M-025, de coordenada N = 9.688.283,00m e E = 725.218,41m; 293,39 m e azimute plano 188°50'23" até o marco M-026, de coordenada N = 9.687.993,10m e E = 725.173,33m; 6,20 m e azimute plano 211°24'44" até o marco M-027, de coordenada N = 9.687.987,81m e E = 725.170,10m; 233,84 m e azimute plano 211°24'42" até o marco M-028, de coordenada N = 9.687.788,24m e E = 725.048,23m; 87,14 m e azimute plano 211°24'42" até o marco M-029, de coordenada N = 9.687.713,87m e E = 725.002,81m; 355,23 m e azimute plano 226°05'24" até o marco M-030, de coordenada N = 9.687.467,51m e E = 724.746,89m; 360,82 m e azimute plano 202°22'40" até o marco M-031, de coordenada N = 9.687.133,86m e E = 724.609,52m; 27,85 m e azimute plano 193°07'46" até o marco M-032, de coordenada N = 9.687.106,74m e E = 724.603,20m; 6,15 m e azimute plano 193°07'47" até o marco M-033, de coordenada N = 9.687.100,76m e E = 724.601,80m; 336,60 m e azimute plano 193°07'47" até o marco M-034, de coordenada N = 9.686.772,96m e E = 724.525,34m; 728,14 m e azimute plano 235°54'16" até o marco M-035, de coordenada N = 9.686.364,78m e E = 723.922,36m; 347,87 m e azimute plano 228°31'43" até o marco M-036, de coordenada N = 9.686.134,40m e E = 723.661,70m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Fazenda Sertaneja - Parte A, com a seguinte distância 967,81 m e azimute plano 1°10'34" até o marco M-037, de coordenada N = 9.687.102,01m e E = 723.681,57m; 1.146,17 m e azimute plano 270°57'39" até o marco M-038, de coordenada N = 9.687.121,23m e E = 722.535,56m; 1.459,44 m e azimute plano 180°57'17" até o marco M-039, de coordenada N = 9.685.661,99m e E = 722.511,24m; 6,11 m e azimute plano 180°57'18" até o marco M-040, de coordenada N = 9.685.655,88m e E = 722.511,14m; deste, segue pelo Limite Municipal (IBGE consolidado ITERPA) entre Moju e Tailândia, com a seguinte distância 188,64 m e azimute plano 250°13'43" até o marco M-041, de coordenada N = 9.685.592,07m e E = 722.333,62m; 325,49 m e azimute plano 241°39'13" até o marco M-042, de coordenada N = 9.685.437,52m e E = 722.047,15m;

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 219, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;